

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 11/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/02/2016

Autoria Poder Executivo

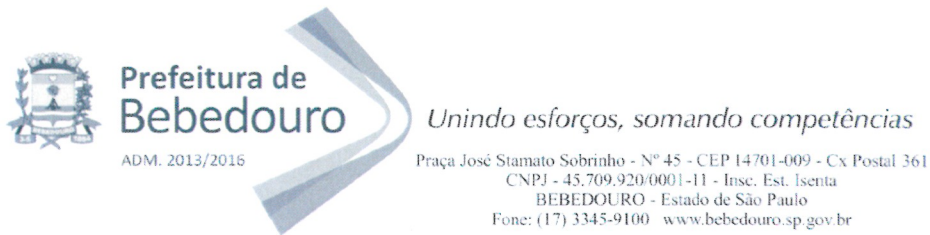
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/02/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5034/2016

Lei nº 5084 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

**LEI N. 5081 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, nos valores abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	1.889,68	22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	936,36	11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	573,96	6.887,52
Subtotal	3.400,00	40.800,00

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	7.425,00	89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	2.925,00	35.100,00
Subtotal	10.350,00	124.200,00

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	377,93	4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	187,27	2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	114,79	1.377,48
Subtotal	679,99	8.159,88

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	Mensal (R\$)	Total (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	1.485,00	17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	585,00	7.020,00
Subtotal.	2.070,00	24.840,00
Total Recurso Federal		165.000,00
Total Contrapartida		32.999,88

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/032/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5029 a 5036/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
19/02/16
Dauer*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5034/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, nos valores abaixo discriminados, referentes ao recurso federal liberado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	1.889,68	22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	936,36	11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	573,96	6.887,52
Subtotal	3.400,00	40.800,00

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	7.425,00	89.100,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	2.925,00	35.100,00
Subtotal	10.350,00	124.200,00

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, cujos valores estão abaixo discriminados, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

1º Segmento: Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Lar do Idoso Servas do Senhor	377,93	4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	187,27	2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Lucas Evangelista	114,79	1.377,48
Subtotal	679,99	8.159,88

§ 1º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

2º Segmento: Proteção Especial de Média Complexidade

	Mensal (R\$)	Total (R\$)
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	1.485,00	17.820,00
ADB - Assoc. Deficientes de Bebedouro	585,00	7.020,00
Subtotal .	2.070,00	24.840,00
Total Recurso Federal		165.000,00
Total Contrapartida		32.999,88

§ 2º Para atender às despesas decorrentes deste segmento, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de fevereiro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2016.

OEP/042/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo
31133/2016

Data: 10/02/2016 Hora: 16:12:00 Número: OEP/042/2016

Espécie: PROJETO DE LEI

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo ao critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2016 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 11/02/2016

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

007



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016**, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

§ 1º - Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.889,68	R\$ 22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 936,36	R\$ 11.236,32
Sociedade Obreiros da Caridade – Lucas Evangelista	<u>R\$ 573,96</u>	<u>R\$ 6.887,52</u>
	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2472.

§ 2º - Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	<u>R\$ 2.925,00</u>	<u>R\$ 35.100,00</u>
	R\$ 10.350,00	R\$124.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.242.4010-2469.

APROVADO EM 15/02/16
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS
José Roberto De Almeida
Presidente

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2016, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal.**

§ 1º - Proteção Especial de Alta Complexidade

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 377,93	R\$ 4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 187,27	R\$ 2.247,24
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	<u>R\$ 114,79</u>	<u>R\$ 1.377,48</u>
	R\$ 679,99	R\$ 8.159,88

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2473.

§ 2º - Proteção Especial de Média Complexidade

	MENSAL	TOTAL
APAE – Associação Pais Amig. Excepc. Bebedouro	R\$ 1.485,00	R\$17.820,00
ADB – Assoc. Deficientes de Bebedouro	<u>R\$ 585,00</u>	<u>R\$ 7.020,00</u>
	R\$ 2.070,00	R\$24.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2453.

TOTAL – RECURSO FEDERAL		R\$ 165.000,00
TOTAL CONTRAPARTIDA		R\$ 32.999,88

ART. 3º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Bebedouro

2013/2016

**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 04 de Janeiro de 2016

Ofício nº 87/2016

Prezado Senhor

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordenador de despesa

Vimos pelo presente, enviar a Vossa
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação dos
valores da Subvenção Federal de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

Neliane Bibó Alves de Brito
Neliane Bibó Alves de Brito
Diretora do DMPAS

José Ricardo Toledo Silva
José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.695.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro

004



CONVÊNIO FEDERAL – 2016

Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
Lar do Idoso Serv. do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$1.889,68	R\$22.676,16	R\$377,93	R\$4.535,16
Vila Beato Contarino Ferrini – Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$936,36	R\$11.236,32	R\$187,27	R\$2.247,24
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$573,96	R\$6.887,52	R\$114,79	R\$1.377,48
TOTAL	R\$3.400,00	R\$40.800,00	R\$679,99	R\$8.159,88

Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$7.425,00	R\$89.100,00	R\$1.485,00	R\$17.820,00
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$2.925,00	R\$35.100,00	R\$585,00	R\$7.020,00
TOTAL	R\$10.350,00	R\$124.200,00	R\$2.070,00	R\$24.840,00

Total do Convênio Federal de 2016 – R\$165.000,00

Total do Convênio Federal Contrapartida de 2016 – R\$32.999,88
Bebedouro, 04 de Janeiro de 2016.

Dotação Orçamentária nº
Convênio Janeiro/ Dezembro – 2016.
Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.

Archibaldo Brasil Martinez Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Neliane Bibó Alves de Brito
Diretora do DMPAS



CONVÊNIO FEDERAL – 2016

Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$1.889,68	R\$22.676,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$936,36	R\$11.236,32
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$573,96	R\$6.887,52
TOTAL	R\$3.400,00	R\$40.800,00

09.08.00 - 3.3.50.43.00 - 08.243.4050-2472 (587)

Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$7.425,00	R\$89.100,00
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$2.925,00	R\$35.100,00
TOTAL	R\$10.350,00	R\$124.200,00

09.08.00 - 3.3.50.43.00 - 08.242.4050-2469 (590)

CONVÊNIO CONTRAPARTIDA – 2016

Proteção Especial de Alta Complexidade

ENTIDADES	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
Lar do Idoso Servas do Senhor CNPJ: 57.726.978/0001-52	R\$377,93	R\$4.535,16
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina CNPJ: 45.244.290/0001-57	R\$187,27	R\$2.247,24
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista CNPJ: 51.816.965/0001-98	R\$114,79	R\$1.377,48
TOTAL	R\$679,99	R\$8.159,88

09.08.00 - 3.3.50.43.00 - 08.243.4050-2473 (585)



Proteção Especial de Média Complexidade

ENTIDADES	20% 12 PARCELAS	TOTAL CONTRAPARTIDA
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$1.485,00 ✓	R\$17.820,00 ✓
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$585,00 ✓	R\$7.020,00 ✓
TOTAL	R\$2.070,00 ✓	R\$24.840,00 ✓

09.08.00 - 3.3.50.43.00 - 08.243.4009 - 2453 (598)

Total do Convênio Federal de 2016 – R\$165.000,00

Total do Convênio Federal Contrapartida de 2016 – R\$32.999,88
Bebedouro, 04 de Janeiro de 2016.

Dotação Orçamentária nº
Convênio Janeiro/ Dezembro – 2016.
Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.

Archibaldo Brasil Martinez Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

José Ricardo Toledo Silva
Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Neliane Bibó Alves de Brito
Diretora do DMPAS